SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

Concurso Público Com Publicidade Internacional

PROC-SD-4/2022 - ACORDO QUADRO SINGULAR PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA METALOMECÂNICA E CIVIL, AVAC E BENEFICIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE POTÊNCIA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SIMDOURO

CADERNO DE ENCARGOS

ANA MARIA ROCHA DIAS

Assinado de forma digital por ANA MARIA ROCHA DIAS
Dados: 2022.03.07 15:24:15 Z

Capítulo I – Objeto do Acordo Quadro

Artigo 1.º
(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro singular para aquisição de serviços de diversas tipologias, nomeadamente, serralharia metalomecânica e civil, manutenção de AVAC e beneficiação de equipamentos de potência, bom como fornecimento de peças, necessários à manutenção, reparação e beneficiação dos equipamentos da SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante e abreviadamente, designada por SIMDOURO.

2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos optativos de aquisição de serviços e fornecimento de bens identificados no número anterior.

3. Atendendo à natureza do procedimento subjacente aos contratos a celebrar, a entidade adjudicante não se obriga a contratar quantidades mínimas nem máximas de serviços ou bens objeto do presente Acordo Quadro.

Artigo 2.º
(Objeto dos contratos optativos)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante contratos optativos de aquisição de serviços e bens objeto do Acordo Quadro a Celebrar, melhor descritos no Anexo I ao Caderno de Encargos e no Anexo IV do Programa do Procedimento.

2. Os acordos quadro, bem como os respetivos contratos optativos, a celebrar, serão adjudicados de acordo com os Lotes a seguir identificados:

- ✓ Lote n.º 1 – Serviços de serralharia eletromecânica e civil;
- ✓ Lote n.º 2 – Serviços de manutenção de AVAC;
- ✓ Lote n.º 3 – Serviços de beneficiação de equipamentos de potência.

3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.

2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).

3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.

2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pela entidade adjudicante na respetiva proposta.

3. Não se fixa preço base no presente Acordo Quadro ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º do CCP, com vista a permitir uma maior flexibilidade para a aquisição de serviços e materiais devido à imprevisibilidade das necessidades decorrentes das operações de manutenção, reparação e beneficiação das infraestruturas da SIMDOURO. Não obstante, fixam-se para cada Lote e em algumas tipologias, preços base unitários constantes da LPU em Anexo IV do programa do procedimento, os quais não podem nunca ser ultrapassados na proposta sob pena da sua exclusão.

4. Com exceção dos preços do transporte e grua, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, serão revistos após um ano de execução contratual e, assim, sucessivamente, com base no índice de preços de mão de obra (índice global de custos de mão de obra – Continente, acessíveis a partir do sítio do IMPIC) publicado na II série do Diário da República relativo ao ano civil anterior.

Artigo 5.º

(Vinculação da Adjudicatária)

O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, a aquisição de serviços de diversas tipologias, bem como o fornecimento de peças de desgaste e outras, necessários à manutenção, reparação e beneficiação dos equipamentos da SIMDOURO identificados no **Anexo IV** do Programa do Procedimento.

Capítulo II – Celebração do Acordo Quadro

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de serviços)

O acordo quadro será outorgado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

Nos posteriores contratos (optativos), o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no procedimento e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 2 (dois) ANOS, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder denunciá-lo, nos termos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos, caso venha a constatar que os respetivos bens já não apresentam virtualidades económicas ou procedimentais que a justifiquem.

2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

3. O acordo quadro pode ser renovado até 2 (duas) vezes, por períodos de 1 (um) ANO, perfazendo o período máximo de vigência de 4 (quatro) anos.

4. O acordo quadro considera-se renovado se nada for comunicado em contrário, por escrito, pela SIMDOURO ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo inicial ou do prazo de termo de cada renovação.

5. A renovação do acordo quadro fica condicionada à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.

2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta da entidade selecionada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

6. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens e serviços que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens e serviços a executar.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao acordo quadro:

a) A execução dos serviços de reparação e conservação dos equipamentos e elementos objeto do Acordo Quadro a celebrar de acordo com as especificações dos fabricantes, os requisitos de segurança aplicáveis e/ou os planos de manutenção da SIMDOURO em vigor, todos melhor descriminados por lote no **Anexo I ao presente caderno de encargos**;

b) Fornecer as peças, acessórios, materiais e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto do contrato;

c) Montagem e desmontagem das peças e/ou equipamentos para permitir a sua reparação pelo Adjudicatário;

d) Obrigação de elaborar estudos de diagnóstico a partir do histórico e dos sintomas mais importantes de cada equipamento;

e) Fornecimento de informações, elementos e sugestões entendidas como úteis, para a melhoria da política de manutenção dos equipamentos e das atividades com esta conexa.

2. O adjudicatário não poderá iniciar a manutenção e reparação, sem a apresentação do Plano de Intervenção com orçamento e respetiva aprovação por parte da SIMDOURO, tudo conforme definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16º.

3. Para todos os bens objeto do presente acordo quadro, sempre que a Entidade Adjudicante tiver conhecimento da prática de preços pelo mercado inferiores aos do orçamento do Adjudicatário apresentada no âmbito do nº 2 do presente artigo, reserva-se o direito de não comprar os bens e/ou serviços ao abrigo do acordo quadro

celebrado, e adquirir os mesmos ao abrigo de procedimento autónomo lançado para o efeito.

4. Verificada a situação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante informará o(s) adjudicatário(s) para, que este(s), querendo, garanta(m) o fornecimento dos bens e/ou serviços pelos preços praticados pelo mercado.

5. O Adjudicatário obriga-se a afetar ao Acordo Quadro durante todo o período de execução do mesmo, no mínimo, os técnicos a seguir indicados e com a seguinte experiência, por Lote. Caso seja necessário afetar à execução dos contratos optativos do Acordo Quadro, para cada Lote, mais elementos do que os mínimos aqui exigidos, o Adjudicatário pode afetar técnicos não especializados para cada área com experiência mínima de 1 (um) ano, cujo preço/hora será pago de acordo com o constante da Lista de preços unitários da proposta adjudicada.

5.1. Lote 1 – Um técnico especializado em soldadura com o mínimo de 8 (oito) anos de experiência com certificado de formação emitido de acordo com a norma EN ISO 9606-1:2013 ou EN ISO 14732:2013;

5.2. Lote 2 – Um técnico especializado em manutenção de AVAC com o mínimo de 8 (oito) anos de experiência e com certificado válido de técnico qualificado para a execução das atividades relativas a equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor nos termos exigidos pelo n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 14.º do DL n.º 145/2017, de 30 de novembro;

5.3. Lote 3 – Um técnico eletricista especializado em aparelhos/equipamentos de média tensão pertencente aos quadros do Adjudicatário com o mínimo de 8 (oito) anos de experiência com "passaporte de segurança" emitido por entidade competente;

6. Os comprovativos das habilitações mínimas exigidas nos termos do número anterior deverão ser apresentados sempre que a Entidade Adjudicante o solicite. Sempre que o Adjudicatário pretenda efetuar qualquer alteração ao técnico indicado na fase de habilitação para o Lote 2 mostra-se obrigado a sujeitar a sua substituição à aprovação prévia da SIMDOURO.

7. Considerando que, em diversas situações de reparação ou manutenção, os técnicos da SIMDOURO deverão estar presentes na desmontagem e montagem dos equipamentos e que serão, estes, a efetuar o transporte de e para as infraestruturas a que estão afetos, as oficinas de reparação afetas ao contrato, podendo ser propriedade ou não do Adjudicatário, não deverão distar mais de 35 (trinta e cinco) quilómetros de

distância do Centro operacional da SIMDOURO -_ETAR de Gaia Litoral, sita na Rua Alto das Chaquedas, S/N, 4400-356, Canidelo, Vila Nova de Gaia.

8. Existirão casos em que por solicitação do responsável da SIMDOURO, o transporte de equipamentos de e para a infraestrutura a que estão afetos, ficará a cargo do Adjudicatário, para o que serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada. Este transporte destina-se a movimentação das peças e equipamentos para a oficina do Adjudicatário para efeitos de reparação e o seu retorno às infraestruturas a que estão afetos.

9. O Adjudicatário poderá fornecer peças, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do Acordo Quadro cujo valor acumulado, sem IVA, não exceda 50% do valor executado para os Lotes 1 e 3, e 80% do valor executado para o Lote 2.

10. Os materiais a fornecer devem possuir marcação CE e cumprir os requisitos constantes do **Anexo I ao presente Caderno de Encargos**, sempre que aplicável.

11. O valor proposto pelo Adjudicatário para a execução dos serviços de reparação e conservação dos equipamentos e elementos melhor identificados no artigo 1.º em cada um dos três lotes deve incluir, obrigatoriamente, os custos de deslocação de técnicos, bem como quaisquer outros que sejam necessários, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

12. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte de materiais e bens a fornecer ao abrigo do Acordo Quadro.

13. Na execução do presente Acordo Quadro o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da SIMDOURO.

Artigo 11.º
(Obrigações complementares da entidade selecionada)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:

a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição da prestação de serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
d) Garantir a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;
f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;
g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º
(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.

2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

Artigo 13.º
(Denúncia)

1. Cumpridos que estejam seis meses de vigência, a Entidade Adjudicante, poderá livremente denunciar o acordo quadro, mediante notificação escrita dirigida ao cocontratante com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.

2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, a Entidade Adjudicante, poderá, querendo, promover a celebração de novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

Capítulo III – Celebração dos Contratos Optativos

Artigo 14.º
(Natureza dos contratos optativos)

Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de prestação de serviços.

Artigo 15.º
(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de prestação de serviços e fornecimento dos bens identificados no **Anexo I ao presente Caderno de Encargos** e previstos no **Anexo IV ao Programa do Procedimento**, a Entidade Adjudicante notifica a Adjudicatária através do envio de Nota de Encomenda (NE) com a discriminação dos serviços e fornecimentos, e as respetivas quantidades a executar.

2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração dos contratos optativos.

3. Os contratos optativos serão executados nos prazos máximos fixados no n.º 2 do Artigo 17.º e nos locais previstos no Plano de Intervenção elaborado pelo Adjudicatário e aprovado pela SIMDOURO nos termos do Artigo 16.º deste caderno de encargos.

Capítulo IV – Contratos de Aquisição de Serviços e Bens

Artigo 16.º
(Local e forma da prestação de serviços)

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, em função das necessidades da SIMDOURO e em datas a acordar com o adjudicatário.

2. Todas as intervenções, com exceção das reparações urgentes, serão precedidas de um Plano de Intervenção elaborado pelo Adjudicatário, a submeter a validação prévia da SIMDOURO, do qual constará obrigatoriamente:

a) A identificação dos artigos e quantidades do mapa de serviços a executar;

b) A lista e o orçamento discriminativo da mão-de-obra, das peças, acessórios e equipamentos a incorporar no âmbito da execução dos serviços;

c) O local onde será efetuada a intervenção;

d) O tempo de duração da intervenção e a data prevista para o início da mesma.

3. Os planos de intervenção serão submetidos a validação prévia da SIMDOURO no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis após a chegada dos equipamentos a intervencionar às oficinas do Adjudicatário ou da data avaliação dos mesmos efetuada pela Adjudicatária nas instalações da SIMDOURO. O início das intervenções apenas pode ocorrer após a validação pela SIMDOURO do respetivo Plano de Intervenção.

4. O Adjudicatário elaborará e apresentará à **SIMDOURO**, após cada intervenção, seja ela de que tipo for e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, um relatório com o resumo do teor das ações executadas, quer sejam corretivas, quer sejam preventivas, nele consignando recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento da infraestrutura. Este relatório poderá ser dispensado pela SIMDOURO, sempre que esta Entidade o entenda desnecessário.

5. Os serviços serão executados em conformidade os manuais e instruções dos fabricantes, bem como, com as diretivas emitidas pela SIMDOURO, Plano de manutenção da SIMDOURO e com os regulamentos de Ambiente, Higiene e Segurança em vigor.

6. A SIMDOURO fiscalizará a execução dos serviços e pode mandar suspender os que não estejam a ser realizados segundo as especificações técnicas do contrato ou nas melhores condições de segurança. Mas, nem a sua fiscalização, nem o facto de não ordenar essa suspensão, excluem a responsabilidade do Adjudicatário.

7. Durante a execução do contrato o Adjudicatário pode sugerir alterações conducentes a uma otimização dos meios desde que não seja colocada em risco o bom funcionamento e operacionalidade dos equipamentos.

8. A SIMDOURO poderá interromper a intervenção, sem que tal se traduza em aumento de encargos para a SIMDOURO, por motivos de segurança, devido a condições

atmosféricas desfavoráveis à realização de determinadas fases do serviço e outros motivos de força maior.

9. Os serviços de manutenção serão realizados nas instalações do Adjudicatário, salvo nos casos em que a natureza e/ou urgência da intervenção obriguem à realização do trabalho in loco. Nestas situações, compete ao responsável da SIMDOURO a decisão do local onde deverão ser realizados os serviços pelo Adjudicatário.

10. Quando os serviços sejam executados nas instalações da SIMDOURO, consideram-se horas efetivas as decorridas desde a chegada do pessoal do Adjudicatário ao local da intervenção até à sua saída, com exclusão dos tempos de deslocação e/ou transporte de equipamentos

11. O Adjudicatário será o único responsável pela guarda temporária dos equipamentos e materiais entregues pela SIMDOURO abrangendo perdas, furtos, roubos, deteriorações e aplicações indevidas.

12. O Adjudicatário será, também, responsável pela guarda temporária e armazenagem das ferramentas a seu cargo, aquando das intervenções nas instalações da SIMDOURO.

Artigo 17.º
(Tipificação dos serviços e tempos de resposta)

1. Os serviços objeto do contrato são tipificados da seguinte forma:

1.1 Reparação/conservação programada: Consideram-se de reparação programada todos os serviços de manutenção corretiva, de caráter não urgente, passíveis de programação prévia. Estas intervenções serão efetuadas pelo Adjudicatário mediante solicitação da SIMDOURO através do seu gestor do contrato tendo em conta as necessidades, devidamente enquadradas com o manual de manutenção dos equipamentos.

1.2. Reparação urgente: Consideram-se de reparação urgente todos aqueles serviços de manutenção corretiva que obrigue a uma resposta rápida de reparação de equipamentos de modo a mitigar constrangimentos de natureza operacional, estando o Adjudicatário, nestas situações, obrigado a deter os meios humanos e materiais que permitam uma resposta atempada após solicitação pelo gestor do contrato da SIMDOURO. Para o acompanhamento e a execução dos trabalhos, a SIMDOURO designará um dos seus técnicos de manutenção.

2. Fixam-se os seguintes tempos de resposta e horários para execução dos serviços:

2.1. A execução dos serviços previstos no ponto 1.1 do número anterior deverá ser iniciada e concluída nas datas fixadas no Plano de Intervenção, devendo o Adjudicatário cumprir ainda com o prazo previsto no n.º 3 do Artigo 16.º na elaboração e submissão desse Plano para efeitos de validação pela SIMDOURO. O período horário para a execução, pelo Adjudicatário, dos serviços a prestar nas instalações da SIMDOURO será, por esta determinado, de acordo com a disponibilidade operacional das instalações e dos equipamentos.

2.2. Sempre que se verifique a necessidade de efetuar reparações previstas no ponto 1.2 do número anterior, o Adjudicatário mostra-se obrigado a iniciar a sua execução no prazo máximo de **3 (três) horas** após a solicitação gestor do contrato da SIMDOURO, a qual deverá ser efetuada por telefone e, posteriormente, por escrito, por qualquer meio eletrónico de transmissão de dados.

Artigo 18.º
(Aquisição de peças e materiais)

1. O preço a pagar pelas peças, acessórios e materiais a aplicar na prestação de serviços será o que constar dos Planos de Intervenção validados pela SIMDOURO, nos termos do n.º 2 e n.º 3 da Artigo 16.º.

2. Em qualquer momento do contrato, a SIMDOURO poderá solicitar ao Adjudicatário cópia das faturas das peças e materiais por ele adquiridos e aplicados na prestação de serviços.

3. A SIMDOURO reserva-se o direito de adquirir a peças, acessórios e materiais a aplicar na prestação de serviços a outros fornecedores que não ao Adjudicatário, sempre que tal se mostre mais vantajoso.

4. No âmbito do presente contrato, o Adjudicatário poderá fornecer peças e materiais cujo preço acumulado, sem IVA, não exceda os valores previstos no n.º 9 do Artigo 10.º.

5. Todos as peças e materiais a fornecer pelo Adjudicatário deverão estar identificados com o código/referência do fabricante.

6. Quando os serviços forem executados nas instalações da SIMDOURO, o registo dos materiais empregues será efetuado em ficha própria, a rubricar por ambas as partes.

7. O Adjudicatário obriga-se a entregar à SIMDOURO as peças substituídas de todos os equipamentos, etiquetadas e com a indicação de recuperáveis ou irrecuperáveis, salvo indicação em contrário.

8. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de adquirir a peças e materiais a aplicar nos equipamentos a outros fornecedores que não o Adjudicatário sempre que tal se mostre, economicamente, mais vantajoso. Neste caso, o Adjudicatário apenas é obrigado a assegurar a garantia do serviço de instalação e montagem da peça e não da peça em si.

Artigo 19.º
(Cumprimento e inspeção das especificações técnicas)

1. As peças necessárias à manutenção, reparação e beneficiação de equipamentos com componentes metálicas, manutenção de AVAC e beneficiação de equipamentos de potência, a fornecer pelo adjudicatário deverão cumprir todas as especificações técnicas prescritas no **Anexo I ao presente Caderno de Encargos**.

2. A Entidade Adjudicante declara a irredutibilidade em ser fornecida por bens que não cumpram as especificações técnicas indicadas, ainda que estas sejam referenciadas por equivalência a marcas.

3. Efetuada a entrega dos bens objeto de reparação, manutenção e/ou beneficiação, a Entidade Adjudicante, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção qualitativa das mesmas, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos prescritas para os bens no **Anexo I ao presente caderno de encargos** e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4. Os bens objeto de manutenção, reparação e/ou beneficiação que não cumpram as especificações adjudicadas serão recusadas pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 20.º

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos serviços não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, na sequência dos serviços prestados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexos I**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos objeto de manutenção, reparação ou beneficiação, e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção.

Artigo 21.º

(Aceitação dos serviços e bens)

Caso a inspeção a que se refere o artigo 20.º comprove a total operacionalidade dos serviços e bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I ao presente Caderno de Encargos e Anexo IV ao Programa do Procedimento**, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo 19.º, consideram-se os mesmos aceites.

Artigo 22.º

(Garantia técnica)

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
e) A deslocação ao local de entrega;

3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 23.º
(Modificação do acordo quadro)

A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Artigo 24.º
(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com execução do serviço e verificada a sua correta execução pela SIMDOURO.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

Artigo 25.º

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do contrato em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de

sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente artigo, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo V – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 26.º
(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

a) Não cumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 30.º do Caderno de Encargos;
b) Não cumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
c) A não prestação dos serviços ou a não prestação, no prazo fixado, em número superior a cinco vezes, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 27.º
(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Considera-se o Adjudicatário entra em incumprimento do prazo a fixar nos termos do n.º 2.1 do artigo 17.º decorridos que se encontrem 48 (quarenta e oito) horas contadas do termo daquele prazo, podendo ser aplicada uma penalidade contratual correspondente a:

   (i) 10,00 EUR (dez euros) por dia de atraso quando o valor do contrato optativo seja inferior ou igual a 500,00 EUR (quinhentos euros);

   (ii) Até 10% do valor do contrato optativo, em montante nunca inferior a 10,00 EUR (dez euros), nos contratos cujo valor seja superior a 500,00 EUR (quinhentos euros);

b) Pelo incumprimento do prazo na execução dos serviços em mais de 1 (uma) hora de atraso em relação ao prazo fixado no n.º 2.2 do artigo 17.º, uma penalidade contratual de 50,00 EUR (cinquenta euros) por cada hora de atraso contado do termo daquele prazo;

c) Pelo incumprimento do prazo para apresentação do plano de intervenção, previsto no nº 3 do artigo 16.º, e por cada dia de atraso contado do termo daquele prazo, uma penalidade contratual de 10,00 EUR (dez euros) por dia;

d) Pelo incumprimento do prazo para apresentação do relatório previsto no n.º 4 do artigo 16.º e por cada dia de atraso contado do termo daquele prazo, uma penalidade contratual de 5,00 EUR (cinco euros) por dia;

e) Pelo incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens defeituosos nos termos do artigo 19.º do Caderno de Encargos, uma penalidade a aplicar consoante a gravidade, até ao montante de 500,00 EUR (quinhentos euros) acrescido do valor dos bens sobre os quais recai a obrigação;

f) Por cada avaria dos equipamentos causada pelo mau desempenho de qualquer um dos bens fornecidos aplicar-se-á uma penalidade no montante correspondente ao valor da encomenda.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento relativo à alínea e) do número anterior, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.

3. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

4. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.

5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 28.º
(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 29.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) A não prestação do serviço nas quantidades e qualidade contratadas, em número superior a cinco vezes, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
b) Atraso na prestação dos serviços objeto do acordo quadro, em número superior a dez vezes, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
c) Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens nos termos do artigo 21.º do Caderno de Encargos, em número superior a dez vezes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no

direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 RUR (dois mil euros).

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 30.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 31.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta, por este, apresentada ao procedimento.

2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 22º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer até 2 (dois) meses após a celebração do acordo quadro.

3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.

4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 32.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

A Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 33.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no artigo anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato, se exigidas, são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante

comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 34.º
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35.º
(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu site http://www.SIMDOURO.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 36.º
(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos no presente artigo por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Artigo 37.º
(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Artigo 38.º
(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Artigo 39.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 40.º

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

Especificação da Prestação de serviços e dos fornecimentos necessários à completa e correta execução da mesma:

LOTE 1 - SERVIÇOS DE SERRALHARIA ELETROMECÂNICA E CIVIL

(incluindo a desmontagem e montagem dos equipamentos objeto das intervenções de manutenção, reparação e/ou beneficiação)

Reparação de elementos metálicos diversos – aço inox, ferro, alumínio, etc

- Grandes torneamentos;
- Torneamento mecânico e industrial;
- Serviços de torno (mecânico), fresa, corte e quinagem de chapas diversas;
- Torneamento e reparação de acessórios;
- Fabrico de peças diversas em aço, aço inox, ferro, pvc, polipropileno, entre outros materiais;
- Soldadura, reparação e torneamento de peças e componentes mecânicos diversos;
- Reparações de tubagens (incluindo desmontagem e montagem);
- Intervenções de manutenção e beneficiação de equipamentos mecânicos (válvulas, ventosas, vigas metálicas, etc, incluindo desmontagem e montagem);
- Intervenções de reabilitação e beneficiação de superfícies metálicas;
- A execução de trabalhos de reparação de elementos metálicos inclui o tratamento superficial e pintura nas instalações da SIMDOURO, ou se tecnicamente justificável nas oficinas do adjudicatário;
- Enchimentos, retificação e calibração de equipamentos;
- Trabalhos de serralharia geral não discriminados – serralharia metalomecânica e civil;
- Emissão do relatório

LOTE 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AVAC

UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR NOVO

- Lavagem do filtro de ar novo;
- Limpeza do local de aplicação do filtro, verificar pontos de corrosão;
- Fazer a inspeção visual de toda a unidade;
- Verificar se todos os painéis de acesso estão corretamente montados e no devido lugar;
- Verificar se existem fugas de água ou ar;
- Verificar e limpar tabuleiros de condensados e a tubagem dos esgotos de condensados;
- Verificar todo o isolamento térmico e reparar os troços que estiverem danificados;
- Verificar se os suportes e as fixações estão bem firmes e no seu devido lugar.
- Verificar se a pintura apresenta corrosão;
- Verificar o isolamento térmico e as divisórias no interior da unidade, para ver se estão danificadas;
- Limpar a unidade, externa e internamente, de poeira e sujidade;
- Verificar se existe qualquer ruído anormal, vibração ou sobreaquecimento;
- Verificar se as abraçadeiras, fixações, suportes e aros dos ventiladores estão bem seguros. Verificar se os tambores estão bem fixos;
- Verificar as ligações flexíveis;
- Verificar se os suportes antivibráticos estão bem fixos;
- Verificar se as cavidades de ventilação dos motores estão livres;
- Verificar se existem sinais de sobreaquecimento.
- Reparação, fornecimento e e instalação de novas unidades.

VENTILOCONVECTORES

- Lavagem dos filtros e limpeza dos locais onde se aplicam, verificar pontos de corrosão;

- Fazer a inspeção visual de toda a unidade. Verificar se todos os painéis de acesso estão corretamente montados e no devido lugar. Verificar se existem fugas de água, ou ar;
- Verificar se todos os esgotos de condensados estão desimpedidos. Limpar e testar o escoamento;
- Testar funcionamento, incluindo válvulas e atuadores;
- Verificar o isolamento térmico. Verificar se os suportes e as fixações estão bem firmes e no seu devido lugar;
- Verificar se a pintura apresenta corrosão;
- Limpar a unidade, externa e internamente, de poeira e sujidade;
- Verificar os chumbadouros e as patilhas de fixação. Confirmar se estão bem presos.

SPLIT C/ CONDENSADOR ARREFECIDO A AR

- Limpeza da unidade interior e da turbina do ventilador, lavagem de filtros e do tabuleiro de condensados;
- Fazer uma inspeção visual a toda a unidade, para verificar se o seu funcionamento se está a processar corretamente;
- Verificar se existe ruído anormal, vibração, ou sobreaquecimento e reportar.
- Verificar se os espaços entre as alhetas da bateria do condensador estão obstruídos ou se há danos;
- Verificar se há fugas nas tubagens. Verificar todo o isolamento térmico;
- Verificar o estado de conservação de todas as redes de proteção e ver se estão bem fixas;
- Verificar e informar sobre o estado de conservação de todos os suportes antivibráticos;
- Verificar se o painel está a fechar bem e com segurança;
- Verificar se todos os controlos estão a funcionar corretamente;
- Substituição e/ou fornecimento e instalação de novas unidades.

GRUPOS HIDRÁULICOS

- Inspecionar as bombas e verificar ruído excessivo, ou vibração;

- Verificar todas as ligações da tubagem que serve as bombas, para ver se há fugas;
- Ensaiar o comando alternativo das bombas. Verificar se o sentido da rotação está correto;
- Limpeza dos Quadros Elétricos associados.

BOMBA E TRANSMISSÃO

- Fazer inspeção visual a todas as unidades;
- Verificar os empanques das bombas, retentores e juntas;
- Verificar se as bombas estão a produzir a pressão correta;
- Verificar se os canais de ventilação do motor estão limpos;
- Verificar os pernos de fixação à base, verificar apertos.

AVAC

- Verificar controlos, sinalizadores, botoneiras e equipamentos em geral;
- Limpeza do interior e exterior da envolvente do quadro elétrico;
- Medir consumos elétricos, anotar e comparar com os valores de referência;
- Verificar se existe sinais de sobreaquecimentos;
- Testar os diversos controlos e sinalizações;
- Verificar pontos de corrosão na envolvente do quadro elétrico;
- Limpeza dos ventiladores de arrefecimento do Quadro Elétrico e lavagem dos filtros;
- Substituição de unidades internas e externas e/ou fornecimento e instalação de novas.

CHILLER/ BOMBA DE CALOR

- Efetuar a inspeção visual a toda a unidade para verificar se o seu funcionamento se está a processar corretamente;
- Verificar se existe ruído anormal, vibração ou sobreaquecimento;
- Fazer leitura das temperaturas de entrada e saída da água;
- Verificar, em cada circuito, as pressões de aspiração e descarga, comparando com os valores de referência;
- Medir consumos elétricos;
- Verificar se os espaços entre as alhetas da bateria do condensador estão obstruídos ou se há danos. Limpar e endireitar as alhetas;

- Reapertos das ligações elétricas em todos os equipamentos de comando;
- Testar os diversos controlos e sinalizações;
- Verificar pontos de corrosão;
- Verificar e informar sobre o estado de conservação de todos os suportes antivibráticos. Verificar níveis de óleo e fluido refrigerante;
- Lavagem das baterias do condensador,
- Fazer pesquisa e deteção de fugas.

VENTILADOR EXTRAÇÃO – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- Fazer uma inspeção visual a toda a unidade, para verificar se o seu funcionamento se está a processar corretamente. Verificar se os painéis de acesso estão bem fixos e nos devidos lugares;
- Verificar se existe qualquer ruído anormal, vibração ou sobreaquecimento;
- Verificar se as abraçadeiras, fixações, suportes e aros dos ventiladores estão bem seguros. Verificar se os tambores estão bem fixos;
- Verificar a segurança do impulsor do ventilador, chavetas do veio, parafusos e respetivos dispositivos de imobilização;
- Verificar as ligações flexíveis, verificar se os suportes antivibráticos estão bem fixos;
- Verificar o estado e a tensão das correias;
- Verificar a unidade e limpá-la completamente.

SERVIÇOS GERAIS de VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

- Trabalhos e fornecimentos de ventilação e ar condicionado não discriminados.

A TÍTULO INFORMATIVO APRESENTA-SE A LISTA DE EQUIPAMENTOS DA SIMDOURO QUE PODERÃO SER OBJETO DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E/OU BENEFICIAÇÃO AO ABRIGO DO LOTE 2

Infraestrutura	Tipo de equipamento (designação APA)	Sistema hermeticamente fechado? (S/N)	Sistema automático de deteção de fugas? (S/N)	Referência (Entidade)	Marca	Modelo	N.º série	Ano de fabrico	Fixo ou Móvel ?	Potência Calor/Frio (kW)	Potência Elétrica (kW)	Identificação do fluido	GF/ ODS	Potencial Aquecimento Global (PAG)	Potencial Empobrec. Ozono (ODP)	Carga inicial de fluido indicada no rótulo (kg)	Carga do Fluido (ton CO2 eq)	Carga Total Fluido Kg (>5 ton CO2	Controlo de Fugas (Periodo) Efeito de Estufa	Controlo de Fugas (Periodo) Camada de Ozono	Grupo (A,B,C)/Categoria (I,II,III,IV) de Técnico requerido	Data de instalação
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	DAIKIN	RXF35A5V1B	T016945	2018	Fixo	3,5/3,3	1	**R32 (HFC)**	GF	675	0	0,7	0,47	-	-	-	I ou II	2019
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	3220011097	FUJITSU	AOYG24KBTB	T004615	2020	Fixo	7,5/6,80	3,128	**R32 (HFC)**	GF	675	0	1,25	0,84	-	-	-	I ou II	2021
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	3220011098	FUJITSU	AOYG24KBTB	T001780	2020	Fixo	7,5/6,80	3,128	**R32 (HFC)**	GF	675	0	1,25	0,84	-	-	-	I ou II	2021
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	S	N	322004850	Euroklimat	RAK.E-1/ST/BT 12C1	RKEST0121AA012R	2018	Fixo	-/22,1	16,1	**R410A**	GF	2088	0	5,0	10,44	5,00	**Anual**	-	I	2019
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	ACS091134	FUJITECH	09HRN2	-	≤2010	Fixo	0,824/0,938	1,28	**R407C**	GF	1773,85	0	0,65	1,15	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	FUJITECH	09HRN2	-	≤2010	Fixo	0,824/0,938	1,28	**R407C**	GF	1773,85	0	0,65	1,15	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	ACS 09 1158	FUJITECH	09HRN2	-	≤2010	Fixo	0,824/0,938	1,28	**R407C**	GF	1773,85	0	0,65	1,15	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	FUJITECH	09HRN2	-	≤2010	Fixo	0,824/0,938	1,28	**R407C**	GF	1773,85	0	0,65	1,15	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	3220010173	Vulcano	MS EU PRIME2 (3X1) 6,1	399A-719-000001-7736505076	2017	Fixo	1,73/1,91	6,1	**R410A**	GF	2088	0	2,2	4,59	-	-	-	I ou II	2017
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	3220010174	Vulcano	EASY Inverter E Unid.Exterior 3,5 kw	399A-310-000049-7738311116	2014	Fixo	1,20/1,17	3,5	**R410A**	GF	2088	0	0,85	1,77	-	-	-	I ou II	2014
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	3220011055	Liebherr	GKPv 5520	9986431-01	2010	Fixo	-	0,25	**R134A**	GF	1430	0	0,28	0,40	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	3220011057	Liebherr	GP 1213-20	513216660	2020	Fixo	-	0,22	**R600A**	outros	20	0	0,1	0,045	-	-	-	I ou II	2021
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Liebherr	CT 2931-20	509900719	2020	Fixo	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,056	-	-	-	-	I ou II	2021
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	ELETRONIA	HD-276FN	NAL7143128950117	2010	Fixo	-	0,076	**R600A**	outros	20	0	0,042	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Gaia Litoral	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	321003875	PRINCESS	GN2601V.FW	`1163746726019250 5	2010	Fixo	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,042	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Febros	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MITSUBISHI ELECTRIC	MUZ-GE50VA	1013081T	2011	Fixo	5,0/ 5,8	1,565	**R410A**	GF	2088	0	1,55	3,24	-	-	-	I ou II	2011
ETAR Febros	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MITSUBISHI ELECTRIC	MUZ-GE25VA	2015693T	2012	Fixo	2,5/ 3,2	-	**R410A**	GF	2088	0	0,8	1,67	-	-	-	I ou II	2012
ETAR Febros	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	302312	MITSUBISHI ELECTRIC	MXZ-32SV	302312	2003	Fixo	9,3/8,0	2,78/2,98	**R22 (HCFC)**	ODS	1700	0,055	3,9	-	-	-	**Anual**	A, B ou C	≤2010
ETAR Febros	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MITSUBISHI ELECTRIC	MXZ-3E68VF	86P02187	2018	Fixo	8,60/6,80	1,91	**R32 (HFC)**	GF	675	0	1,4	0,95		-	-	A, B ou C	2018
ETAR Febros	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	VULCANO	UE Easy 2 3, 5	399A-720-000103-7739835564	2017	Fixo	3,67/3,50	-	**R410A**	GF	2088	0	0,85	1,77	-	-	-	I ou II	2018
ETAR Febros	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	VULCANO	EU UI Mural Easy 2 3, 5	399A-720-000059-7739835578	2017	Fixo	3,67/3,50	-	**R410A**	GF	2088	0	0,85	1,77	-	-	-	I ou II	2018
ETAR Febros	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	SMEG	GL70AA	43466	2000	Fixo	-	-	**R134A**	GF	1430	0	0,35	0,50	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Febros	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	321000507	Canaletas	-	-		Móvel	-	-	**R134A**	GF	1430	0	0,18	0,26	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Febros	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	ISCO GLACIER	-	29414-02C	2010		-	-	**R134A**	GF	1430	0	0,145	0,21	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Febros	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	TEKA	FTM 240	MC164010152		Fixo	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,047	0,00	-	-	-	I ou II	2016
ETAR Lever	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MITSUBISHI	-	-	2010	Fixo	-	-	**R410A**	GF	2088	0	1,55	3,24	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Areinho	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MITSUBISHI ELECTRIC	MUZ-HJ25VA	4034550T	2014	Fixo	3,15/2,5	-	**R410A**	GF	2088	0	0,7	1,46	-	-	-	I ou II	2014
EEAR Espírito Santo	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MITSUBISHI ELECTRIC	MUZ-SF35VE	7004717T	2017	Fixo	4,0/3,5	1,08	**R410A**	GF	2088	0	0,8	1,67	-	-	-	I ou II	2017
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	322004276	Midea	M50C-36HFN1-Q	-	2010	Fixo	12,3/10,6	3,28	**R410A**	GF	2088	0	3,0	6,26	3,00	**Anual**	-	I	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	322004277	Midea	M40A-36HFN1-Q	-	2010	Fixo	11,91/10,46	3,9	**R410A**	GF	2088	0	2,7	5,64	2,70	**Anual**	-	I	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	Midea	MOF-24HFN1-QRC8GW	-	2010	Fixo	-	-	**R410A**	GF	2088	0	1,95	4,07	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	Midea	MOF-24HFN1-QRC8GW	-	2010	Fixo	-	-	**R410A**	GF	2088	0	1,95	4,07	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	Midea	MOU-18HFN1-QRC8	-	2010	Fixo	-	-	**R410A**	GF	2088	0	1,8	3,76	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	Midea	MOB-09HFN1-QRC4W	-	2010	Fixo	-	-	**R410A**	GF	2088	0	0,73	1,52	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	Midea	MOB-09HFN1-QRC4W	-	2010	Fixo	-	-	**R410A**	GF	2088	0	0,73	1,52	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	Midea	MA-24N8DO-I	341968649070	2020	Fixo	-	-	**R32 (HFC)**	GF	675	0	1,6	1,08	-	-	-	I ou II	2020
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MTA	iHCY 031	2200364917	2021	Fixo	7,27/10,7	5,3	**R410A**	GF	2088	0	2,5	5,22		**Anual**	-	I	2021
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Ingersoll Rand	D108IN-A	-	2013	Fixo	-	-	**R134A**	GF	1430	0	0,3	0,43	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Endress+Hauer	Liquistation CSF48	-	-	Móvel	-	-	**R134A**	GF	1430	0	0,09	0,13	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Endress+Hauer	Liquistation CSF48	J4008805D00	-	Móvel	-	-	**R134A**	GF	1430	0	0,09	0,13	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	LIEBHERR	FKEX 1800	82.510.695.6	2010	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,035	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	VELP Scientifica	-	289731	2010	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,03	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Telefac	DPF252X	D80-35868201-17425-810071	-	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,045	-	-	-	-	I ou II	2018
ETAR Paço de Sousa	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	-	-	-	2010	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,032	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Fornos	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Beko	S54121/B175	1210989209	-	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,02	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Fornos	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Beko	L54135	14-102470-06	-	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,018	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Ponte da Ribeira	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MITSUBISHI	MUZ-HR50VF	9ZC03406TR	2019	Fixo	5,40/5,00	2,05	**R32 (HFC)**	GF	675	0	0,8	0,54	-	-	-	I ou II	2020
ETAR Ponte da Ribeira	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Confortec	CF150	D80-09291701-16301-240204	-	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,025	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Ponte da Ribeira	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Confortec	CF150	340-65320601-8907-10C0093	-	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,025	-	-	-	-	I ou II	2019
ETAR Campelo	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Confortec	CF150	D80-09291701	-	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,025	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Cinfães	Equipamento fixo de refrigeração	N	N	-	Confortec	CF150	D80-09291701	-	Móvel	-	-	**R600A**	outros	20	0	0,025	-	-	-	-	I ou II	≤2010
ETAR Areinho	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MITSUBISHI	MUZ-HR25VF	82C07247TR	2018	Fixo	3,15/2,50	0,85	**R32 (HFC)**	GF	675	0	0,4	0,27	-	-	-	I ou II	2019
ETAR Sta Marinha do Zêzere	Equipamento fixo de AC/Bomba de Calor	N	N	-	MITSUBISHI	MUZ-HR50VF	0C002548TR	2020	Fixo	5,40 / 5,00	-	**R32 (HFC)**	GF	675	0	0,8	0,54	-	-	-	I ou II	2020

LOTE 3 – SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE POTÊNCIA (manutenção, reparação e beneficiação de equipamentos de potência e aparelhagem de corte e proteção de média tensão)

a) Manutenção/Reparação/Beneficiação de equipamentos de potência/distribuição

a.1) No diagnóstico do transformador:

- Desmontagem do transformador;
- Inspeção visual de todos os constituintes;
- Limpeza, decapagem (caso necessário ao correto diagnóstico);

a.2) Intervenção elétrica:

- Lavagem profunda com produto dielétrico do primário e do secundário;
- Secagem em estufa ventilada até estabilização da resistência de isolamento;
- Verificação do circuito magnético;
- Verificação das amarrações dos enrolamentos;

a.3) Ensaios intermédios:

- Resistência óhmica dos enrolamentos;
- Resistência de isolamento & Índice de polarização;
- Outros ensaios se necessários (Hipot, Surge Test);
- Proteção da bobinagem através da aplicação de verniz de "tropicalização" de forma a evitar a penetração de humidade;
- Ensaio às proteções térmicas na bobinagem;
- Ensaio às resistências anti-condensação;
- Limpeza de todos os constituintes das ligações com a montagem de terminais e isoladores novos (se necessário);

a.4) Ensaios laboratoriais a comportamentos elétricos, nomeadamente:

- Resistência ohmica dos enrolamentos (ponte de Kelvin);
- Resistência de Isolamento à tensão adequada;
- Índice de polarização à tensão adequada;
- Ensaio em vazio e em curto-circuito;

a.5) Limpeza, decapagem (caso necessário), tratamento e pintura geral de equipamentos;

a.6) Emissão de Relatório.

b) Rebobinagem de transformador de potência/distribuição

- Diagnóstico de elementos (ligações para a elaboração de esquema geral elétrico dos enrolamentos, para a rebobinagem do transformador;
- Ensaio em anel (Loop Test, de forma a verificar que não existe nenhum dano no núcleo magnético e de forma a verificar a sua eficiência energética;
- Desbobinagem, limpeza do primário e secundário para preparação da sua rebobinagem;
- Ensaio em anel (Loop Test, de forma a confirmar que não houve perda de eficiência com o processo de desbobinagem;
- Fabrico de bobines;
- Rebobinagem total do transformador com classe de isolamento equivalente;
- Dupla impregnação de verniz, a fim de ser criada com a sequência das repetidas estufagens, uma película exterior reforçada e homogénea para proporcionar maior consistência aos enrolamentos;
- Polimerização em estufa ventilada;
- Aplicação de sondas de temperatura ou termístores (se aplicável);
- Instalação de resistências anti-condensação (se aplicável);
- Emissão de relatório.

SERVIÇOS GERAIS de MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE TRASNFORMADORES DE POTÊNCIA

- Trabalhos e fornecimentos de manutenção, reparação e beneficiação de equipamentos de potência não discriminados.

A TÍTULO INFORMATIVO APRESENTA-SE A LISTA DE EQUIPAMENTOS DA SIMDOURO QUE PODERÃO SER OBJETO DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E/OU BENEFICIAÇÃO AO ABRIGO DO LOTE 3

Infraestrutura	Localização	Descrição	N.º Inventário	Marca	Modelo	Nº de Série
EE Paredes	3-PP-330-306-E32-309	Transformador	3220008004	Schneider	NC	1100941
ETAR Alvarenga	3-AR-301-304-T01-313-501-PTT001	Transformador Aéreo	3220005385	Efacec	NO4.630	K000746.24
ETAR Moldes	3-AR-304-304-T04-313-501-PTT001	Transformador Aéreo	3220005464	Siemens	NC	NC
EE Madalena	3-GA-325-306-E22-309-501-PTT001	Transformador	3220009471	Efacec	Seco Capsulado	K002763
EE Madalena	3-GA-325-306-E22-309-502-PTC001	Cela IS Saída 17,5kv	3220009468	Efacec	NC	NC
EE Pedra do Couto	3-GA-325-306-E21-309-501-PTT001	Transformador	3220008457	Efacec	T84.429	16465
ETAR Gaia Litoral	3-GA-325-302-T25-313-501-PTT001	Transformador 3000 kva	3220010055	Efacec	ECO200014A420	F002224.Q1
EE Espirito Santo	3-GA-325-306-E25-309-501-PTT001	Transformador	3220009614	Efacec	Seco Capsulado	15457
ETAR Gaia Litoral	3-GA-325-302-T25-313-502-PTC001	Cela	3220010059	Efacec	Normafix	11564
ETAR Lever	3-GA-324-303-T24-313-501-PTT001	Transformador Aéreo	3220006806	Efacec	IMERSO	K000810.16
ETAR Crestuma	3-GA-322-304-T22-313-501-PTT001	Transformador Aéreo	3220007020	Efacec	NC	NC
EE Espirito Santo	3-GA-325-306-E25-309-502-PTC001	Cela QM Entrada	3220009615	Merlin Gerin	SM6	0744254C
ETAR Febros	3-GA-323-303-T23-313-501-PTT002	Transformador Aéreo	3220007185	Siemens	4HB5499-4ZA	109253
EE Afurada	3-GA-325-306-E19-309-501-PTT001	Transformador	3220009321	Efacec	T84.495	16538
EE Largo Cruz	3-GA-325-306-E18-309-501-PTT001	Transformador	3220009232	EFACEC	Seco Capsulado	16500
EE Afurada	3-GA-325-306-E19-309-502-PTC001	Cela Entrada CIS 17,5 kv	3220009320	Efacec	32204580-01	32220277
EE Lever I	3-GA-324-306-E16-309-501-PTT001	Transformador	3220006744	Efacec	NC	NC
ETAR Febros	3-GA-323-303-T23-313-501-PTT001	Transformador	3220007858	Efacec	T84.458	16692
EE Madalena	3-GA-325-306-E22-309-502-PTC003	Cela CIS Entrada 17,5kv	3220009470	Efacec	Normafix cis	NC
ETAR Febros	3-GA-323-303-T23-313-501-PTC001	Cela Seccionamento Entrada CIS	3220007859	Efacec	Normafix cis	11724
EE Madalena	3-GA-325-306-E22-309-502-PTC002	Cela Protecção 17,5kv	3220009469	Efacec	Normafix 24	NC
EE Largo Cruz	3-GA-325-306-E18-309-502-PTC002	Cela IS	3220004522	EFACEC	NORMAFIX 24 CELA IS	S181474797
EE Largo Cruz	3-GA-325-306-E18-309-502-PTC001	Cela CIS	3220004521	EFACEC	NORMAFIX 24 CELA CIS	S181474798
ETAR Gaia Litoral	3-GA-325-302-T25-313-502-PTC003	Cela	3220010069	Efacec	Normafix 24	S181733115
ETAR Gaia Litoral	3-GA-325-302-T25-313-502-PTC004	Cela	3220010043	Efacec	FLUOFIX GC	S181732901
ETAR Campelo	3-BA-306-304-T06-313-501-PTT001	Transformador Aéreo	3220005911	Efacec	V84.304	K010072.02
EE Paredes	3-PP-330-306-E32-309-501-PTC003	Cela DM1-C	3220008019	Schneider	NC	CG2014W065C007
EE Paredes	3-PP-330-306-E32-309-501-PTC002	Cela QM	3220008003	Schneider	NC	CG2014W064C034
EE Paredes	3-PP-330-306-E32-309-501-PTC001	Cela IM	3220008002	Schneider	NC	CG2014W064C032
EE Mezio	3-PP-330-306-E33-309-501-PTT001	Transformador	3220008027	Efacec	T04.356	K009757.01
ETAR Santa Marinha do Zêzere	3-BA-311-304-T11-313-501-PTT001	Transformador	3220005676	Efacec	VB4.130	K009446.06
ETAR Fornos	3-CP-318-304-T18-313-501-PTC001	Cela IS	3220006644	Efacec	NORMAFIX	S18526301
ETAR Fornos	3-CP-318-304-T18-313-501-PTC002	Cela CIS	3220006645	Efacec	NORMAFIX	S18526302
ETAR Fornos	3-CP-318-304-T18-313-501-PTT001	Transformador	3220006648	Efacec	NC	NC
ETAR de Cinfães	3-CF-313-304-T13-313-501-PTT001	Transformador	3220006068	Efacec	T04.203	18313,6
ETAR Paço de Sousa	3-PP-330-303-T30-313-501-PTT001	Transformador	3220008525	Siemens	4HB6158-4ZA05	B234277
ETAR Paço de Sousa	3-PP-330-303-T30-313-501-PTC004	Cela	3220008529	Siemens	SIMOSEC	CV 854655-000080/0
ETAR Paço de Sousa	3-PP-330-303-T30-313-501-PTC003	Cela	3220008528	Siemens	SIMOSEC	CV 854655-000070/0
ETAR Paço de Sousa	3-PP-330-303-T30-313-501-PTC002	Cela	3220008527	Siemens	SIMOSEC	CV 854655-000050/0
ETAR Paço de Sousa	3-PP-330-303-T30-313-501-PTC001	Cela	3220008526	Siemens	SIMOSEC	CV 854655-000040/0